FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Parecer: 331/CONSEA	**Processo: 0000001885/2002**
Assunto: Segunda Chamada de Prova	
Interessado: Gleide Alves dos Santos	
Relator (a) Pedido de Vista: Antonio Siviero	

I – Relatório:

Dos Fatos:

1. Parabenizo a paciência e sabedoria do Conselheiro Osvaldo Copertino, que após haver conhecido e analizado a matéria em tela, em seu relatório do dia 13.03.2003, 11º sessão do CONSEA quando ser criticado pelo Professor: Ms. José Carlos B. da Silva, deu o silêncio por resposta, às suas críticas, uma vez que o Professor: Ms. José Carlos B. da Silva, tentou convencer os conselheiros que possuía uma vasta comprovação de documentos que derrubava os argumentos tanto quanto do relator.
2. Quanto ao que consta nos autos não há o que argumentar, a requerente Gleide Alves dos Santos deve ter o seu direito assegurado uma vez comprovada com a Declaração Médica.

II – Parecer:

Reitero o Parecer da Câmara e do Conselheiro Osvaldo Copertino, é o parecer SMJ.

Em 03.04.2003.

Antônio Siviero
Relator